

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

51/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

JUSTIÇA GRATUITA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. A teor do disposto no artigo 790-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/02, "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita." Nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária compreende a isenção do pagamento dos honorários do perito, sendo aplicável mesmo na hipótese em que o reclamante for sucumbente na perícia. O impetrante preencheu os requisitos necessários e teve deferido pela r. sentença o benefício da assistência judiciária gratuita. Reconhecido o direito a esta, há de se conceder a isenção ao pagamento dos honorários periciais, uma vez que estes se encontram abrangidos por aquela. Ademais, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal assegura assistência judiciária integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos, ainda que o reclamante esteja assistido por advogado particular. (g.n.) (TRT/SP - 00630007320085020046 - RO - Ac. 3ªT [20130623681](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 20/06/2013)

Empregador

JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR - POSSIBILIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. A despeito do entendimento jurisprudencial sedimentando na Súmula nº 06 deste E. Regional, no sentido da impossibilidade da concessão do benefício da justiça gratuita ao empregador, entendendo pela sua permissividade, todavia, condicionada à prova inequívoca da fragilidade financeira da empresa. Não conheço. (TRT/SP - 00014889520125020031 - RO - Ac. 6ªT [20130619889](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 20/06/2013)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INSERVÍVEIS PARA COMPROVAR A JORNADA DE TRABALHO DA AUTORA. Revelam-se imprestáveis ao fim pretendido, os controles de ponto acostados pela defesa sem a devida chancela do trabalhador. Isso, porque tal procedimento, se aceito fosse, comprometeria a confiabilidade deste meio de prova, possibilitando que alguns empregadores sem escrúpulos viessem a "fabricar" cartões de ponto, transmutando o objetivo da lei, que é de dar proteção ao trabalhador, em insegurança completa para o obreiro. Assim, cartões de ponto apócrifos, apresentados pelo empregador, não se prestam a constituir prova da jornada de trabalho do empregado, implicando o acolhimento das alegações feitas na petição inicial pelo reclamante. (TRT/SP - 01655000520095020461 - RO - Ac. 4ªT [20130613856](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 21/06/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

ACIDENTE DO TRABALHO. SEQUELAS MORFOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL VERIFICADO. NATUREZA IN RE IPSA. MENSURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. No caso sob exame a autora ativava-se na sede da reclamada quando uma luminária se desprende do teto e caiu de uma altura de aproximadamente 5 metros, atingindo a mão esquerda da reclamante, provocando lesão no quarto dedo, com fratura exposta, conforme Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Pretende a reclamada eximir-se da condenação, sob o argumento de que ocorreu caso fortuito. Não prospera. Caso fortuito é todo aquele que é imprevisível e, por isso, inevitável; o mesmo pode se dizer de uma fatalidade. Não foi o que ocorreu no caso sob exame; a obreira foi vítima de um acidente do trabalho típico, a teor do artigo 19 da Lei n. 8.213/91; presente o nexa causal. E ainda que o sinistro tenha ocorrido por descuido cometido por prestador de serviços contratado pela ré, responde o empregador, na forma do art. 932 do Código Civil. Evidente a existência de dano moral indenizável, na forma dos artigos 186 e 927 do Código Civil, reiterando-se que restou evidenciada a culpa patronal. Além disto, a lesão referida, a toda evidência, causou à empregada dor e sofrimento, o que caracteriza dano moral indenizável. Ademais, o dano moral, em casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional dos quais decorram diretamente danos físicos ao trabalhador, como no caso dos autos, é passível de ser presumido. A lesão física suportada pelo empregado faz presumir o impacto na sua esfera subjetiva, causando ofensa aos direitos da personalidade e à sua dignidade, razão pela qual deve ser objeto de reparação, a teor do art. 5º, incisos V e X, da Carta Magna. Consoante doutrina Sergio Cavalieri, "o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum. Assim, por exemplo, provada a perda de um filho, do cônjuge, ou de outro ente querido, não há que se exigir a prova do sofrimento, porque isso decorre do próprio fato de acordo com as regras de experiência comum". (in Programa de Responsabilidade Civil. 2ª ed. São Paulo: Malheiros. 1998, p. 80). Quanto à estimativa do quantum indenizatório por danos morais, a mesma não é tão singela, não sendo realizada mediante um simples cálculo aritmético, mas com critério, em que o magistrado deve verificar em cada caso, a repercussão econômica, a situação econômica das partes, a repercussão social e a duração da lesão. Exige-se, a um só tempo, prudência e severidade (art. 946, CC), de sorte que não se permita o enriquecimento ilícito de uma parte ou o pagamento de quantia inexpressiva pela outra. Deve-se atentar, ainda, o Julgador para o desestímulo ao lesante - vetor pedagógico da indenização -, de molde a impedir a reiteração da conduta em outras situações, sem olvidar do bom senso, da experiência de vida, a realidade e as peculiaridades do caso individualmente. Tal fixação deve orientar-se, portanto, pelo princípio constitucional da razoabilidade. Assim, considerando que a repercussão danosa é íntima, não sendo possível estabelecer com precisão a sua extensão, e atentando para os parâmetros da razoabilidade e critérios suso mencionados, ressaltando a natureza e gravidade da lesão física adquirida, e, por fim, o vetor pedagógico, mantém-se o quantum indenizatório, a título de danos morais, no importe de R\$ 40.000,00. Apelo patronal improvido. (TRT/SP - 02048007220095020008 - RO - Ac. 4ªT [20130613937](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 21/06/2013)

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Inexistência. Desrespeito a procedimento padrão insuficiente para ensejar a dispensa por justa causa, mas suficiente para excluir a reparação por ato ilícito. O dano moral ocasiona lesão na esfera personalíssima do titular, violando sua intimidade, vida privada, honra e imagem, implicando numa indenização compensatória ao ofendido (art. 5º, incisos V e X, CF). Na hipótese dos autos, não restaram comprovados os atos de indisciplina e de improbidade a ponto de justificar a penalidade máxima aplicada ao reclamante. Entretanto, o próprio reclamante admitiu que chegou a descumprir procedimento padrão da empresa quanto à liberação da cancela lateral da catraca. Esse contexto, ainda que inexistente falta grave a ensejar a rescisão por culpa do trabalhador, é suficiente para afastar por completo as afirmações do reclamante de que a conduta da reclamada foi dolosa e feriu a sua moral, devendo ser excluída da condenação da indenização por dano moral. Recurso provido no aspecto. (TRT/SP - 00005758220115020085 - RO - Ac. 4ªT [20130614020](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 21/06/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Efeitos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS AO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SEM PUBLICIDADE. INEFICÁCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO QUE NÃO SE RECONHECE. 1. Empresta-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração, na hipótese de a omissão na análise de argumento fático contido na petição do Agravo de Petição mitigar o fundamento da decisão embargada. 2. A desconsideração da personalidade jurídica, útil e aplicável ao processo do trabalho, não constitui ato meramente ordinatório e automático da pretensão do exequente, mas responde a determinados requisitos que não de ser enfrentados pelo magistrado que a determina, sob pena de malferimento ao artigo 93, IX, da Constituição da República. 3. Se não existem nos autos registros da inclusão formal dos sócios - que nem sequer foram disso intimados - como devedores na execução, em razão de desconsideração da personalidade jurídica do executado originário, impossível seria exigir do terceiro adquirente que soubesse do gravame do patrimônio de que decorreria eventual fraude à execução. (TRT/SP - 00002107220125020059 - AP - Ac. 9ªT [20130567048](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 19/06/2013)

Sentença. Omissão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA. Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão no julgado, com a correspondente declaração, que passa a fazer parte integrante do v. Acórdão embargado, sem alterar a sua conclusão. (TRT/SP - 00001268820125020021 - RO - Ac. 3ªT [20130647491](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 21/06/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico por coordenação. Caracterização. Responsabilidade solidária. Diante das novas formas de organização empresarial a concentração de empresas pode assumir os mais variados aspectos. Segundo interpretação progressiva do

art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, o grupo econômico se caracteriza não só pela relação de subordinação, que leva em conta a direção, o controle ou administração entre as empresas, mas também pela relação de coordenação em que as empresas atuam, horizontalmente, participando de empreendimentos de interesses comuns. A existência de sócios comuns e a utilização da mesma mão-de-obra evidenciam a atuação conjunta das empresas no mercado econômico, elementos de existência de grupo econômico por coordenação, o que atrai a responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas. (TRT/SP - 00016070520115020027 - RO - Ac. 4ªT [20130612353](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 21/06/2013)

EXECUÇÃO

Recurso

Agravo de Petição. Penhora sobre aluguéis. Execução de multa aplicada à depositária (locatária) pelo não cumprimento de ordem judicial. Decisão transitada em julgado, proferida em sede de embargos de terceiro, declarando a subsistência da constrição que recaiu sobre o numerário correspondente à mencionada penalidade. Novos questionamentos suscitados na demanda principal. Impossibilidade. Sujeição da devedora embargante aos limites subjetivos e objetivos extraídos da autoridade da coisa julgada. Os embargos de terceiro caracterizam remédio jurídico pelo qual aquele que não se considere parte no processo pleiteia a sua exclusão, nos termos do artigo 1046 do CPC, sendo certo que o instituto jurídico processual em comento é considerado modalidade de ação autônoma, muito embora de natureza incidental em processo de execução. Assim, tendo a devedora optado por via processual específica, qual seja, uma ação própria, no bojo da qual foi proferida decisão meritória, transitada em julgado, outra conclusão não é possível, se não a de que embargante não pode ser considerada estranha à relação jurídica ali decidida, mas sim submete-se aos efeitos e aos limites subjetivos extraídos da r. sentença proferida naquele incidente. De outro lado e, por uma questão de coerência jurídico-processual, a embargante também está adstrita aos contornos objetivos que ecoam da autoridade da coisa julgada, aptos a embasar a conclusão final adotada pela Instância Originária, ao repelir a almejada desconstituição da constrição judicial, os quais não podem ser objeto de novos questionamentos, exceto pelos meios próprios estabelecidos no ordenamento jurídico. Por consequência, toda a discussão suscitada nos autos principais, em sede de agravo de petição, tendente à declaração de insubsistência da penhora do numerário correspondente à multa resultante do descumprimento da ordem judicial, mostra-se absolutamente superada. Inteligência dos artigos 467 e 468, do CPC. (TRT/SP - 01622004320055020051 - AP - Ac. 9ªT [20130562615](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 19/06/2013)

1- Agravo de petição. Não conhecimento. Delimitação de valores. Não caracterização. Inteligência do artigo 897, "a", parágrafo 1º da CLT. 2- Verbas extra folha. Recolhimentos previdenciários. Justiça do Trabalho. Competência. Configuração. Inteligência do artigo 876, parágrafo único da CLT. 3- Acordo após sentença. Recolhimentos previdenciários. OJ 376 da SDI-I do C. TST. 4- Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Acordo. Sentença. Juros e multa. Não configuração. (TRT/SP - 01341000620085020332 - AP - Ac. 2ªT [20130628632](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 21/06/2013)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

CPTM. Sucessão. Complementação de aposentadoria. Abrangência territorial. A CPTM na qualidade de sucessora da FEPASA tem responsabilidade solidária com a Fazenda Pública na satisfação dos direitos decorrentes de complementação de aposentadoria dos funcionários que absorveu. Entretanto, tal responsabilidade se limita à área geográfica compreendida na sucessão, de acordo com os protocolos de cisão. Se o ex-empregado prestou serviços em área geográfica que não está compreendida nessa abrangência, não há direito à correção dos valores de complementação. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00023258220115020065 - RO - Ac. 14ªT [20130594266](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 19/06/2013)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Art. 384 da CLT. Constitucionalidade. O princípio constitucional da igualdade entre os sexos (art. 5º, I da CF) não afasta e nem elimina a desigualdade fisiológica entre homens e mulheres. Não fere a norma constitucional a regra inserta no art. 384 da CLT, que confere à mulher o direito a um intervalo mínimo de 15 minutos antes do início do período extraordinário de trabalho. A violação desse direito, a par de configurar infração administrativa, assegura à trabalhadora o pagamento, como extraordinária, da pausa não concedida. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT. (TRT/SP - 00014770820125020018 - RO - Ac. 1ªT [20130602641](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 21/06/2013)

HORAS EXTRAS

Integração nas demais verbas

Horas extras. Integração do adicional na base de cálculo. Devida a integração, pois consta referida pretensão no rol de pedidos. (TRT/SP - 01822003220065020018 - AP - Ac. 2ªT [20130628446](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 20/06/2013)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo intrajornada. Concessão parcial. É devida 1 (uma) hora extra diária com o adicional. Isso decorre dos próprios termos do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, que indica como consequência da não concessão a obrigação de "(...) remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Esse é o espírito do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT. Aliás, esse ponto já está pacificado, conforme se observa do item I, da Súmula 437 do C. TST. (TRT/SP - 00013579720105020029 - RO - Ac. 17ªT [20130647629](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 21/06/2013)

MULTA

Multa do Artigo 475 J do CPC

Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho. Incabível a aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, ao processo trabalhista,

porquanto há disposição expressa na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 880), além da aplicação subsidiária das normas expressas na Lei 6.830/80 (art. 889 da CLT) ao processo de execução. Agravo de Petição que se dá provimento. (TRT/SP - 00009756720115020030 - RO - Ac. 1ªT [20130602854](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 21/06/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

BANCO DE HORAS. VALIDADE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O acordo de compensação de horas semanal não se confunde com o banco de horas, que é anual. Enquanto o primeiro pode ser acordado livremente pelas partes, o segundo, mais prejudicial à saúde do trabalhador, somente é válido se celebrado com a assistência da entidade sindical, a teor do entendimento sedimentado pelo C. TST por meio da inciso V da Súmula nº 85, o que não restou demonstrado pela reclamada. (TRT/SP - 00016360520115020464 - RO - Ac. 17ªT [20130649095](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 21/06/2013)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. REQUISITOS. O cargo de confiança bancário não se confunde com o cargo de confiança geral previsto no art. 62, da CLT, visto que este último se caracteriza por amplos poderes de mando, gestão e representação, enquanto o exercente de cargo de confiança bancário possui apenas poderes de fiscalização, direção, gerência e equivalentes, conforme dispõe o art. 224, parágrafo 2º, da CLT. (TRT/SP - 00023839320105020009 - RO - Ac. 17ªT [20130649516](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 21/06/2013)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Reajuste salarial jamais recebido, pleiteado mais de cinco anos após sua concessão. Incidência de prescrição total, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. (TRT/SP - 00006497420115020041 - RO - Ac. 17ªT [20130649460](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 21/06/2013)

DA PRESCRIÇÃO. Para a análise da prescrição é necessário o julgamento de matéria não apreciada pelo Juiz de origem (unicidade contratual). O Juízo "a quo" reconheceu a prescrição bienal sem se manifestar acerca da unicidade contratual. A recorrente não interpôs os competentes embargos de declaração. Assim, torna-se inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria (Súmula nº 184 do TST). Ademais, a ausência de interposição dos competentes embargos de declaração para suprir a omissão da sentença obsta a apreciação da matéria em segundo grau, sob pena de configurar supressão de instância. Não conheço. (TRT/SP - 00929000520095020002 - RO - Ac. 6ªT [20130619870](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 20/06/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. O fato gerador das contribuições previdenciárias é, ou a sentença de liquidação transitada em julgado,

ou aquela que homologa acordo firmado entre as partes, a depender do caso. Estes são os atos que constituem o título executivo judicial, e autorizam a cobrança, nada obstante a alteração perpetrada na Lei n.º 8.212/91 pela Lei n.º 11.941/2009. A novel redação dada ao diploma legal, especificamente ao parágrafo 2º do art. 43, não autoriza a conclusão de ter sido modificada a forma de cálculo das contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisão judicial para, agora, ser feito a partir da prestação de serviços. O mencionado regramento buscou apenas esclarecer que a prestação dos serviços, e consequente remuneração, é fato gerador de contribuições previdenciárias no decorrer do contrato de trabalho. Nada referindo acerca da situação em que as verbas salariais não são devidamente pagas durante o interregno empregatício, ou são controvertidas, e, após, são cobradas judicialmente, como é o caso deste processado. (TRT/SP - 02429008820035020014 - AP - Ac. 2ªT [20130628586](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 21/06/2013)

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISTINÇÃO ENTRE O APERFEIÇOAMENTO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Não tendo sido pago o tributo quando da ocorrência do fato gerador, ao contrário das regras gerais das obrigações aplicadas no direito privado, no Direito Tributário a responsabilidade do contribuinte não surge pelo simples inadimplemento, devendo, obrigatoriamente, ser constituído o crédito. Assim, as obrigações tributárias são dotadas apenas do Schuld (débito), caracterizado pelo dever de prestar, surgindo Haftung (responsabilidade) apenas através da prática de ato constitutivo da dívida e não naturalmente do mero inadimplemento. Portanto, o Sistema Tributário pátrio exige para que surja o crédito tributário, não apenas a ocorrência do fato gerador, mas que uma vez presentes os elementos da hipótese de incidência, ocorra a prática de ato que constitua o crédito tributário, o que ocorre, nos termos do artigo 276 do Decreto 3048/99, com a sentença de liquidação. 2. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO C. TST. TENDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DISPENSA PREQUESTIONAMENTO. Se o Acórdão adotou tese jurídica explícita, não há necessidade de prequestionamento, a teor da Súmula 297 do C. TST. Ademais, a exigência de prequestionamento está superada pela atual posição do Supremo Tribunal Federal, que respalda a tendência de objetivação do controle difuso de constitucionalidade, razão pela qual, desnecessário repisar toda a matéria objeto da litiscontestatio. 3. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO, ART. 97, CF. Se a decisão se baseia na interpretação de determinado artigo de lei em conjunto com outros dispositivos do ordenamento jurídico, não significa que houve declaração de inconstitucionalidade na opção da aplicação de um texto de lei em detrimento de outro, que traz regras de exceção. Não havendo declaração de inconstitucionalidade, não há falar-se em aplicação da cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da CF. (TRT/SP - 02771000320095020050 - RO - Ac. 4ªT [20130611845](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 21/06/2013)

QUITAÇÃO

Validade

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. QUITAÇÃO. TRCT. ALCANCE. Uma vez consubstanciada a quitação, o empregado não poderá reclamar perante o Poder Judiciário diferenças resultantes dos títulos que tenham sido objeto do termo de rescisão, uma vez caracterizado o ato jurídico perfeito. Recurso ordinário

provido. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. Dano moral é aquele que atinge os direitos da personalidade e se caracteriza pelos abusos cometidos pelos sujeitos da relação de emprego; pressupõe a grave violação a direitos da personalidade (imagem, intimidade, honra e vida privada), de maneira a provocar dor, vexame, sofrimento ou humilhação, o que dever ser comprovado caso a caso. Nego provimento. (TRT/SP - 00009558220115020028 - RO - Ac. 6ªT [20130619943](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 20/06/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No julgamento da ação declaratória de constitucionalidade ADC n. 16, ajuizada pelo governo do Distrito Federal, o STF declarou a constitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8666/93, obstando à Justiça do Trabalho a aplicação de responsabilidade subsidiária à Administração Pública em face do inadimplemento dos direitos trabalhistas. (TRT/SP - 00021497820115020041 - RO - Ac. 17ªT [20130649060](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 21/06/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO - ARTIGO 71, parágrafo 1º, DA LEI Nº 8.666/90 O E. STF declarou a constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, externando posição no sentido de que a mera inadimplência do prestador de serviços não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos (ADC 16/DF, rel. Min. Cezar Peluso, 24.11.2010). Todavia, o Pretório Excelso reconheceu que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DÚVIDA RAZOÁVEL - REGULAR EXERCÍCIO DE DIREITO - MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS A oposição de embargos declaratórios objetivando sanar razoável questionamento fundado em omissão, obscuridade ou contradição, suscitado pela parte em face do julgado embargado, constitui regular exercício de direito e não enseja cominação de multa fundada em intuito protetatório. (TRT/SP - 00005701620125020444 - RO - Ac. 2ªT [20130617916](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 21/06/2013)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Duplo grau de jurisdição (em geral)

FAZENDA PÚBLICA, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, decisão contrária à Fazenda Pública, cujo valor da condenação não ultrapassa o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIRETA OU INDIRETA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Considerando-se o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF quando o STF decidiu pela constitucionalidade do parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, fica impossibilitada a responsabilização subsidiária da Administração Pública direta ou indireta na condição de tomadora de serviços face a inadimplência do prestador de serviços quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (TRT/SP - 01724006220075020044 - RO - Ac. 12ªT [20130629906](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 20/06/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

ADICIONAL SEXTA-PARTE. ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. ABRANGÊNCIA DA NORMA AOS SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A norma contida no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos utilizou a expressão "servidor municipal" visando abranger todos os agentes administrativos, incluindo-se aí tanto os servidores públicos propriamente ditos quanto os empregados públicos. Conclui-se, assim, que os benefícios assegurados pelo citado dispositivo legal são devidos a todos os servidores públicos municipais, independentemente do regime a que estejam vinculados. Aplicação analógica da Súmula nº 04 desta Corte Regional. Sentença mantida no tópico. (TRT/SP - 00004464420125020311 - RO - Ac. 4ªT [20130613945](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 21/06/2013)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM. QUINQUÊNIOS. ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EMPREGADO DE AUTARQUIA. A previsão acerca do direito aos quinquênios não se restringe aos trabalhadores estatutários, sendo também direito do celetista empregado de autarquia da Administração Pública. Recurso provido. (TRT/SP - 00015267420125020042 - RO - Ac. 3ªT [20130621310](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 20/06/2013)

Servidor celetista estadual. Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. As leis que instituem o benefício do adicional por tempo de serviço aos servidores do Estado de São Paulo mencionam como base de cálculo os vencimentos, sem qualquer ressalva, nada determinando quanto à exclusão de parcelas, de modo que, sendo certo que se qualifica como adicional de remuneração, sobre ela deverá ser calculado, e não sobre o salário base. Recurso Ordinário obreiro provido. (TRT/SP - 00028269620115020045 - RO - Ac. 14ªT [20130594282](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 19/06/2013)